



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2026

PROCESSO DE PARCERIA 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADINA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14

O **MUNICÍPIO DE ANDRADINA**, Estado de São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 44.428.506.0001-71**, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Andradina/SP, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Andradina Sr. **MARIO CELSO LOPES**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **32.253.417/0001-52**, neste ato representada pela Sra. **ANA LUIZA PALHARI ZACARIAS VITTORIO**, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 2.150 - Bairro Feltrin - Andradina/SP, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, a teor da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.770/2024, de 23 de agosto de 2024, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 3.671/2020, na Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, nas Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e na legislação correlata e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução de **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS para crianças de 06 a 15 anos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O plano de trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo Segundo - A entidade para o cumprimento do objeto do plano de trabalho deverá atentar-se-a normativas e legislações vigente sobre a política de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO**, no âmbito deste Termo de Colaboração, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
- b) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- g) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento de parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO:

- a) Manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, tais documentos dentro da entidade em boa ordem e conservação;
- d) Manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

- e) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- h) Facilitar aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- i) Aplicar os recursos financeiros a serem repassados nos termos da Cláusula Terceira, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- j) Apresentar mensalmente prestação de contas, com especificação dos pagamentos efetuados com os recursos da presente parceria, bem como documentação comprobatória;
- k) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- l) Garantir a participação dos profissionais dos serviços socioassistenciais nas reuniões e atividades de capacitação e qualificação executadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- m) Manter o aprimoramento, incluindo acompanhamento das normativas e legislações vigente sobre a matéria e objeto do presente plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- a) Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração, neste ato fixados em **R\$ 240.000,00 (duzentas e quarenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte **dotação orçamentária, e seus respectivos rendimentos de aplicação financeiro, quando houver** ficando convalidados os repasses efetuados durante o exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

Unidade Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
PROT.SOCIAL ESP.ALTA COMPLEX. - PSEAC. - F.M.A.S.		
REPASSE TERCEIRO SETOR (RTS) PSE		
FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
FR : 01 FMAS	SUBVENÇÃO SOCIAIS	240.000,00
TOTAL		R\$ 240.000,00

B-) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

FONTE/REC.	1ª Parcela JANEIRO	2ª Parcela FEVEREIRO	3ª Parcela MARÇO	4ª Parcela ABRIL	5ª Parcela MAIO	6ª Parcela JUNHO
FR01 - FMAS	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

FONTE/REC.	7ª Parcela JULHO	8ª Parcela AGOSTO	9ª Parcela SETEMBRO	10ª Parcela OUTUBRO	11ª Parcela NOVEMBRO	12ª Parcela DEZEMBRO
FR01 - FMAS	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

c) Plano de Aplicação dos recursos financeiros – Detalhado no Plano de Trabalho (Conformidade com a Portaria MTN n. 448 de 13/09/2002)

NATUREZA DA DESPESA	DETALHE DA DESPESA	MÊS/ANO	TOTAL DA DESPESA	TOTAL DA NATUREZA DA DESPESA
Recursos Humanos	Salário	01 a 02/2026	R\$ 24.566,66	R\$ 215.700,00
	Salário	03 a 12/2026	R\$ 133.833,34	
	13º salário	11 e 12/2026	R\$ 13.000,00	
	Contr. INSS	01 a 12/2026	R\$ 18.000,00	
	Contr. PIS	01 a 12/2026	R\$ 1.600,00	
	FGTS	01 a 12/2026	R\$ 18.700,00	
	Férias	01 a 12/2026	R\$ 6.000,00	
Serviços de terceiros	Consultoria/assessoria e serviços contábil	01 a 12/2026	R\$ 3.000,00	R\$ 23.000,00
	Outros serviços	01 a 12/2026	R\$ 20.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

	de terceiros pessoa jurídica			
Utilidade Pública	Telefone	01 a 12/2026	R\$ 400,00	R\$ 1.300,00
	Internet	01 a 12/2026	R\$ 900,00	
TOTAL: R\$ 240.000,00				

d) Este repasse deverá se efetivar até o décimo dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO.

e) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da OSC, da seguinte forma:

e.1) RECURSO MUNICIPAL - FONTE 01 - FMAS

BANCO DO BRASIL - Agência: 273-9 – Conta Corrente: 41.865-X

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este termo de colaboração terá vigência a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência em no mínimo de 30 (trinta) dias do seu término. As prorrogações deverão ser cumpridas em conformidade com Art. 6ºA do Decreto nº 7.770/2024 de 23 de agosto de 2024.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste termo de colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO, deverá ser mensal e conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e número do instrumento da parceria;
- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

§ 5º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

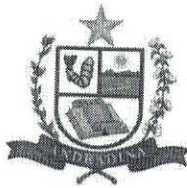
I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 6º A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A ORGANIZAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I - O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

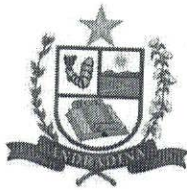
II - A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a ORGANIZAÇÃO prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11 - A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO

§ 12 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

6.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por portaria específica;

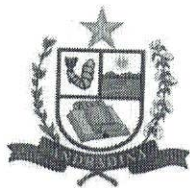
6.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

6.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá no mínimo:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública;
- seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e,
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DEZ – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

CLÁUSULA ONZE – DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá:

§ 1º dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2º inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.079/2014. VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

CLAUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINZE - GESTOR DA PARCERIA

15.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, será designado através de Portaria específica, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- IV - Realizar Visita Técnica "in loco";
- V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- VII - Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

15.2 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

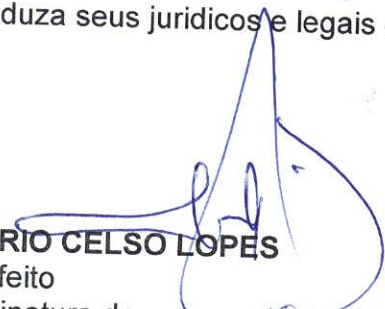
enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

15.3 – O detalhamento das atribuições do gestor constam da portaria que o designou.

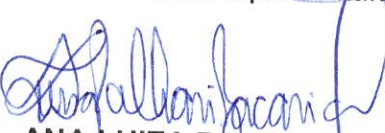
CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Andradina. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Andradina/SP, 27 de janeiro de 2026.


MARIO CELSO LOPES
Prefeito

Assinatura do representante legal da **ADMINISTRAÇÃO**

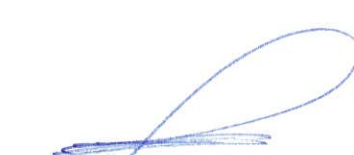

ANA LUIZA PALHARI ZACARIAS VITTORIO
Presidente da Entidade

Assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO**


SILVANA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora da Parceria

Testemunhas:


1. Angélica Yuriko Yamada
R.G.: 30.694.731-6
CPF(MF): 280.070.478-08


2. Fabiano de Almeida Silva
R.G.: 33.569.430-5
CPF(MF): 401.123.988-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **04/2026**

OBJETO: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS para crianças de 06 a 15 anos.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

EXERCÍCIO: **2.026**

ADVOGADO/Nº OAB/E-MAIL: Delmar dos Santos Candeia – OAB/SP 194.291 – e-mail: juridico@andradina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Andradina/SP, 27 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIO CELSO LOPES

Cargo: Prefeito

CPF: 704.912.248-34

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: SILVANA DA SILVA SANTOS

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 137.030.688-17

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANA LUIZA PALHARI ZACARIAS VITTORIO

Cargo: Presidente

CPF: 213.555.288-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, nº 626 - Centro - Fone (19) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina/SP

"Terra do Rei do Gado"

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIO CELSO LOPES

Cargo: Prefeito

CPF: 704.912.248-34

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ANA LUIZA PALHARI ZACARIAS VITTORIO

Cargo: Presidente

CPF: 213.555.288-79

Assinatura: _____